

**LEI Nº 2.491 DE 18 DE MARÇO DE 1.996**

Autoriza a contratação temporária e emergencial de professores.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Varga, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado proceder a contratação temporária e emergencial de até dez professores, na forma prevista pelo artigo 236, inciso III, da Lei nº 1.991/91, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e, artigo 35, da Lei nº 2.115/92.

§ 1º - Os contratados destinam-se a atender vagas já existentes ou que vierem a surgir nas escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º - As contratações serão por prazo determinado, conforme definido pelo artigo 237, da Lei nº 1.991/91, alterado pela Lei nº 2.234/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0601.08421882.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO